

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Rodrigues de Lima, nº 31- Centro
CEP: 19.220-007 – Narandiba/SP - Fone: (18) 3992-1165
Email: - secretariaeducacao@narandiba.sp.gov.br

Instrução Normativa nº 003/2026

Dispõe sobre a justificativa de faltas de servidores da Rede Municipal de Ensino em dias letivos aos sábados e em atividades culturais, pedagógicas e eventos oficiais.

A Secretaria Municipal de Educação de Narandiba/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- As faltas de servidores, gestores escolares, equipe pedagógica e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino em dias letivos realizados aos sábados, atividades culturais, pedagógicas, formativas e eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades escolares somente serão justificadas mediante apresentação de atestado médico.

Art. 2º- O atestado médico deverá ser protocolado junto à direção da unidade escolar.

Art. 3º- Não serão aceitas justificativas sem a devida comprovação documental prevista nesta normativa, salvo situações excepcionais devidamente analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Caberá às equipes gestoras das unidades escolares assegurar o cumprimento desta normativa e dar ciência a todos os servidores da rede municipal.

Art. 5º- Não serão aceitos pedidos de abono de falta, compensação por meio de Serviço Obrigatório Eleitoral (SO) ou qualquer outra forma de justificativa relacionada à participação em eleições, considerando que a legislação eleitoral assegura ao servidor o direito à dispensa compensatória, em comum acordo com os gestores para que não influenciem no trabalho do setor, não se configurando



como motivo para ausência em atividades pedagógicas, culturais ou eventos oficiais previamente estabelecidos no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

O deferimento ou indeferimento da solicitação deverá observar os princípios da legalidade, interesse público, continuidade do serviço educacional e cumprimento do calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação de Narandiba/SP.

Parágrafo único. As atividades previstas no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação possuem caráter obrigatório aos servidores e gestores da rede municipal, devendo ser integralmente cumpridas conforme cronograma estabelecido pela administração pública municipal.

Art. 6º- Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Narandiba, 12 de maio de 2026.



Geni Ferreira dos Santos Souza
Secretaria Municipal de Educação de Narandiba/SP